

LEI MUNICIPAL Nº 1.245, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para a construção e reforma de residências destinadas a famílias de baixa renda, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a construir, ou reformar residências, destinadas a famílias de baixa renda residentes no Município de Xique-Xique, cujos recursos poderão ser provenientes de recursos próprios ou de convênios celebrados com órgãos e Poderes estaduais e/ou federais.

Parágrafo 1º - A construção ou reforma de que trata o "caput" deste Artigo, ficará condicionada a existência de:

- a) previsão orçamentária;
- b) existência de disponibilidade financeira;
- c) interesse público social.

Parágrafo 2º - São condições para ser beneficiário:

- a) a família estar cadastrada na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Xique-Xique;
- b) estar cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);
- c) possuir renda familiar mensal de até R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), por pessoa;
- d) submeter-se a avaliação sócio-econômica, comprovar a necessidade de ajuda segundo os padrões econômicos estabelecidos pelo Programa Bolsa Família;
- e) obter parecer favorável da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá utilizar mão-de-obra e materiais próprios para a construção e reforma das residências.

Art. 3º As construções, ou reformas, poderão ser executadas de acordo com laudo e/ou projetos aprovados pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, através do seu corpo técnico.

Art. 4º Todo o processo, desde o cadastro da família, o processo de escolha, o Projeto e as planilhas de custo, a Licença para construir, o Habite-se, e a escritura deverão ficar arquivados na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, através de registro documental e fotográfico.

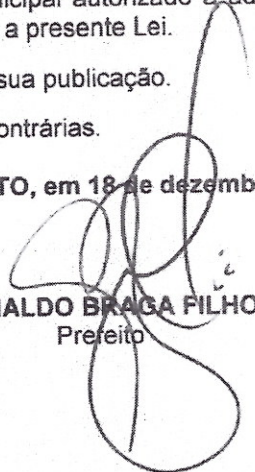
Art. 5º Fica o Município de Xique-Xique autorizado a celebrar convênios com órgãos governamentais do Estado da Bahia e da União Federal visando a construção e/ou reformas de residências de famílias de baixa renda.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir ou desapropriar terrenos para a construção das moradias de que trata a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de dezembro de 2018.


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito